



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino
Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Parecer 6/2026 - RET-DPDE/RET-PROEN/RET-GAB/RET/IFBAIANO

PARECER TÉCNICO

Processo nº 23333.253358.2023-71

Interessado: *Campus* Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Análise técnica sobre alteração da natureza da Prática Profissional na Matriz Curricular.

I. RELATÓRIO

Submete-se a este Colegiado o pleito do Campus para a modificação do tópico "Estágio Supervisionado" para "Incremento sobre o Aproveitamento de Carga Horária via Atuação Acadêmica". A análise técnica comparativa entre o documento vigente e a proposta apresentada revela que não há modificação na carga horária total (1400h), nos componentes curriculares ou nos códigos das disciplinas. O cerne da questão reside na reclassificação da natureza da carga horária destinada à prática profissional.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Conformidade com a LDB e DCNs

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu Art. 3º, inciso XI, estabelece a *vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais*. Complementarmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio reforçam que **a prática profissional deve ser integrada ao currículo, podendo assumir diversas formas além do estágio tradicional**, desde que contribuam para o perfil de egresso.

Nesse campo, observa-se que a proposta do *Campus* Senhor do Bonfim, ao prever a possibilidade de considera o estágio, também, em "Atuação Acadêmica", mantém o cumprimento da carga horária exigida, ampliando apenas a modalidade de execução, o que encontra amparo na flexibilidade curricular prevista na legislação nacional.

2. Do Enquadramento na Resolução CONSUP nº 48/2014

Inicialmente, é importante registrar que o processo de gestão de cursos no IF Baiano é regido pela Resolução CONSUP nº 48/2014. No entanto, o caso em tela apresenta uma peculiaridade frente ao texto da norma, conforme expandido a seguir:

- a) A **reformulação curricular é definida pela norma como a criação de uma nova matriz**. Como os arquivos comprovam que a estrutura de módulos (I, II e III) e as disciplinas permanecem idênticas, não há que se falar em nova matriz. Desse modo, no nosso sentir, resta inaplicável o procedimento da reformulação (Art. 15);
- b) O Art. 10 admite **alterações na matriz**. Contudo, o pleito visa manter a matriz e alterar apenas a taxonomia e o regime da prática profissional, o que gera uma zona de imprecisão conceitual do Regulamento (Art. 10).

Diante da natureza híbrida da solicitação, que não cria uma nova matriz (reformulação) nem altera os

componentes disciplinares existentes (alteração stricto sensu), revela-se uma lacuna normativa. Isso porque o texto da Resolução nº 48/2014 mostra-se contraditório e omissivo para este cenário específico. Assim, fundamenta-se o pleito no Art. 28 da referida resolução, que delega às instâncias competentes a solução de casos omissos.

Nesse quadro, **considerando a especificidade da realidade delineada pelo Campus Senhor do Bonfim, esta Diretoria compreende que a solução que se revela mais proporcional e razoável para o pleito formulado consiste no correto tratamento da mudança almejada como um típico caso de alteração, razão pela qual dispensa-se a remessa do processo aos Órgãos Colegiados Superiores.**

Por outro lado, **recomenda-se ao campus que adote todas as providências cabíveis para dar ampla divulgação da alteração à Comunidade Acadêmica, bem como providenciar o registro da alteração no sistema acadêmico (SUAP).**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a modificação proposta possui natureza de **Alteração Curricular**. Tal entendimento sustenta-se no fato de que a essência do curso e sua estrutura pedagógica restam preservadas. Assim, a interpretação sistemática da Resolução CONSUP nº 48/2014, à luz da flexibilidade permitida pela Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, autoriza que esta Pró-Reitoria de Ensino trate a demanda como um caso omissivo (Art. 28), **deferindo a atualização do termo Estágio para Incremento sobre o Aproveitamento de Carga Horária via Atuação Acadêmica sem a necessidade de rito de reformulação total.**

É o parecer.

Salvador - Bahia, 11 de maio de 2026.

Adilson Silva de Sousa

Técnico em Assuntos Educacionais

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Adilson Silva de Sousa, DIRETOR(A) - SUBSTITUTO - RET-DPDE**, em 11/05/2026 11:37:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 848351
Verificador: 92a5ad18c4
Código de Autenticação:

